

ANEXO VIII

MINUTA - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV - N.º

...../2024

EMENTA: TERMO DE CONTRATO

XX

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.337.579/0001-97, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**, de conformidade com a Portaria Municipal n.º 10.002/2021, doravante denominado apenas SBCPREV, e, de outro, a empresa, com endereço na, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e considerando a instrução constante do Processo de Contratação n.º/2024, em especial o Termo de Deliberação da COJUL-SBCPREV, inserto às fls. do mencionado processo, devidamente homologada pelo Sr. MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO (fls.), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DO OBJETO

1.0 - A CONTRATADA obriga-se a prestar para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV, serviços de Limpeza, asseio e Conservação, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, com vigência a partir de xx/xx/xxxx, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação nº/2024, que, para todos os efeitos, é parte integrante desta avença.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

2.0 – O contrato terá vigência de xx de xxxxxx de xxxx a xx de xxxxxx de xxxx, e será executado sob o regime de execução, na modalidade de empreitada por preço global. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos de igual teor, em conformidade com o disposto no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.0 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as seguintes cláusulas:

3.1 – Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL SBCPREV, aprovando termo aditivo ao contrato e ratificação pelo Diretor Superintendente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.2 – Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

3.3 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.4 – Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) refazer por sua conta e sem ônus para o SBCPREV os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização;
- d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

3.5 – Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA sem a prévia verificação de documentos e informações, e a aceitação pelo SBCPREV.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

5.0 – Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial / Ata da Sessão Pública/ Planilha de Preços ofertados pela CONTRATADA, inserta às fls./..... do Processo de Contratação n.º/2024, como segue.

5.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data da atestação do recebimento do material e/ou da prestação dos serviços

5.1.1 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

5.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV.

5.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora.

5.5.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

5.6 - A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência para fins de pagamento.

5.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços serão reajustados em conformidade com o disposto no Art.135, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

- a) Fica a empresa obrigada, na data da convenção coletiva, ou dissídio coletivo da categoria, conforme o sindicato da categoria SIEMACO – ABC, ou qualquer outro sindicato que venha representar a categoria, apresentar planilha analítica demonstrando a variação dos custos contratuais;
- b) O pagamento do reajuste apurado com a repactuação, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, sito a Avenida Senador Vergueiro, 1751, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo / SP.
- c) Deverá a contratada apresentar a Planilha de Custos preenchida, com as informações atualizadas em conformidade com a convenção coletiva, ou dissídio coletivo da categoria conforme o sindicato da categoria, SIEMACO – ABC.

CASOS DE RESCISÃO

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo funcionário (nome, matrícula, função e lotação) ou Comissão da CONTRATANTE, designado nos termos do artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021.

8.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

8.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

8.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados.

8.4 – A Fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar aos Contratantes ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

DAS PENALIDADES

9.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- b) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV autorizar a continuação do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV;
- d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

9.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV efetuar, mediante a emissão da Guia de Arrecadação Municipal - GAM. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

9.3 - A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações.

9.4 – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$.
(.....).

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): neste exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02(duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em ____ / ____ / ____

(NOME)

(Secretário da Pasta)

.....

(Empresa)

.....

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: